



CONVÊNIO N° 004/2025

**CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO
DE SUA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
- SDA, E O MUNICÍPIO DE
AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, NA
SEGUINTE FORMA ABAIXO:**

Por este presente instrumento, o **ESTADO DE PERNAMBUCO** por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA - SDA**, sediada à Avenida General San Martin, n° 1371, Bongí, Recife/PE, CEP: 50.761-000, inscrita no CNPJ sob o no 10.572.055/0001-20, aqui simplesmente designada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato n° 1290, de 19/02/2024, publicado no DOE em 20/02/2024, aqui simplesmente designada **SDA**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Mons Arruda Camara, n° 20, Centro do Município de Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000, aqui simplesmente designada **CONVENENTE**, neste ato legalmente representada por seu Prefeito, o Sr. **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade n° 4.455.781 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° [REDACTED] idente e domiciliado no Sítio Queimada Grande, n° 445, Afogados da Ingazeira/PE, e por sua Secretária de Finanças, a Sra. **LÚCIA DE FÁTIMA GOMES DOS SANTOS LEITE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 5.873.539 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n° [REDACTED] idente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, n° 224, Centro do Município de Afogados da Ingazeira/PE, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, na Lei Complementar no 101/2000, e no Decreto Estadual no 44.279/2017 e alterações posteriores, bem como na Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG no 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a realização da **XIX EXPOAGRO - 2025**, que acontecerá nos dias 02 a 06 de julho de 2025 no Município de Afogados da Ingazeira/PE, cujos recursos já estão aprovados e previstos na programação financeira desta secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Acordam os Partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir da data da assinatura de que trata este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em parcela única, correspondente à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- c) Dar ciência deste Convênio à Assembleia Legislativa;
- d) Fornecer ao **CONVENENTE** normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do Convênio;
- e) Analisar as Prestações de Contas Parcial e Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- f) Notificar a Câmara de Vereadores do Município **CONVENENTE** da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;

I - DO CONVENENTE:

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Executar o objeto do presente **CONVÊNIO**, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância às cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- c) Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado;
- d) Aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto observando os princípios gerais de Direito Público na aquisição dos bens e contratação de serviços necessários à sua execução, observada a disponibilidade financeira;
- e) Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;
- f) Responder pela idoneidade e comportamento de seus responsáveis técnicos, funcionários, prepostos e subordinados;
- g) Observar e cumprir as normas legais relativas à higiene e segurança do trabalho;
- h) Operacionalizar, através de Comissão Organizadora interna, todas as demandas existentes para preparação das instalações físicas do local do evento; distribuição das áreas para stands e barracas; logística de seguranças; relacionamento com os núcleos de participantes; divulgação das realizações à mídia; fiscalização;
- i) Providenciar a dedetização de todas as instalações do evento;
- j) Cumprir o que estabelece a legislação no que tange a emissão sonora;
- k) Cumprir o que estabelece a Lei Federal no 10.098/2000, garantindo o acesso aos portadores de deficiência física;
- l) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- n) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e à critério da **CONCEDENTE**. Sujeitando-se, no caso da não apresentação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- p) Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para a celebração e qualificação exigidas;

- q) Destacar em qualquer ação promocional relacionada com o mencionado Plano de Trabalho a participação do **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA - SDA**, ressalvada as proibições fixadas pela legislação eleitoral;
- r) Adotar os procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico, sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável;
- s) Observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normas estaduais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros;
- t) Utilizar a modalidade pregão, nos termos da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, preferencialmente, sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deve ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**;
- u) Arquivadas nos autos do processo licitatório as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- v) Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do convênio, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo;
- w) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- x) Prestar Contas Parciais dos recursos repassados para a execução do objeto do Convênio, caso haja liberação em parcelas, nos termos da Lei 7.741/1978 - Código de Administração Financeira do Estado;
- y) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em decorrência de atos praticados por terceiros, na execução deste convênio;
- z) Responsabilizar-se pela pronta reparação de quaisquer danos porventura ocasionados, bem como em qualquer hipótese, responsabilizar-se como devedor principal, judicial ou extrajudicialmente, em decorrências de danos causados, isentando a **CONCEDENTE** de qualquer ônus e responsabilidades com relação as despesas de manutenção e custeio incidentes sobre os bens moveis e imóveis utilizados na execução do objeto;
- aa) Prestar contas de todo e qualquer recurso recebido da **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do presente Convênio ou conclusão da execução do objeto conveniado, o que ocorrer primeiro, mediante o fornecimento de faturas, notas fiscais, recibos, etc., conforme estabelece a Lei 7.741/78 - Código de Administração Financeira do Estado;
- bb) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- cc) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá **vigência de 90 (noventa) dias**, a partir da data de assinatura;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 105, caput e seus respectivos incisos, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só é permitida a realização de despesas durante o prazo de vigência do referido convênio, sob pena de devolução dos recursos financeiros utilizados antes ou após período determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na vigência do convênio, o **CONVENENTE** não poderá participar, direta ou indiretamente, de campanhas ou de atividades de caráter político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

a) O valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correrão à conta da dotação Orçamentária abaixo, alocada no orçamento da **CONCEDENTE**:

Elemento de Despesa: 3.3.40.41

Atividade: 20.608.0729.0028.0000

Fonte: 0761000000

Nota de Empenho: 2025NE000348 de 02 de julho de 2025.

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados em única parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta **AGÊNCIA 1433, OPERAÇÃO: 006, CONTA CORRENTE nº 00000206-9** na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** em nome do **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento, cuja movimentação somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, em que fiquem identificados sua destinação, e no caso de pagamento, o credor para pagamento de despesas constantes do programa de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo impropriedade e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente do **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma de legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE**;
- Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- Quando o **CONVENENTE** descumprir quais cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o prazo da notificação de que trata o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/21, ressalvadas a ampla defesa e o contraditório, podendo ser instaurada a competente Tomada de Contas Especial, conforme determinação da autoridade Superior;

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, não sendo permitidos saques para o pagamento de despesas decorrentes do Convênio.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos a terceiros, no âmbito da execução das atividades objeto do Convênio, serão realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser realizados pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade do próprio **CONVENIENTE**, nos casos de ressarcimento decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, poderão ser realizados pagamentos por meio de cheques nominais a fornecedores pessoas físicas que não possuam conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por fornecedor ou prestador de serviço, valor a ser reajustado anualmente nos termos da Lei no 11.922/2000.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

PARÁGRAFO QUINTO: As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior devem ser, obrigatoriamente, aplicadas no objeto do convênio e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos das aplicações financeiras não podem, em nenhuma hipótese, ser computados como contrapartida do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto:

- No que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- Quanto às taxas bancárias quando o **CONVENIENTE** for entidade privada sem fins econômicos;

b) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

c) No pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a ser servidor público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

d) Na realização de despesas com a publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;

e) Na realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;



f) Em aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Não gozará de liame empregatício com a **CONCEDENTE**, o pessoal alocado pelo **CONVENENTE** para execução das atividades deste convênio, ficando sob a responsabilidade do Município **CONVENENTE** os encargos trabalhistas, securitários e sociais relacionados aos técnicos integrantes do seu Quadro de Pessoal e que prestem serviços na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** designará um Representante, por meio de ato próprio, para acompanhar a consecução do objeto deste convênio, inclusive no relacionamento direto com representante do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, serão verificados:

- A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável e aos termos do Convênio;
- A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do Convênio por parte da **CONCEDENTE** serão registrados em Relatórios de Acompanhamento da Execução do Objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONCEDENTE** no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, pode valer-se do apoio técnico de terceiros; delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do convênio.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, o qual pode ser prorrogado, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas. A apreciação, se realizada fora do prazo estabelecido, não implica aceitação das justificativas apresentadas.



PARÁGRAFO OITAVO: Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, a **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano; e comunicará o fato ao **CONVENENTE**, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO NONO: O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo anterior ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar à **CONCEDENTE**, prestações de contas parciais, caso haja liberação em parcelas, bem como prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observado o disposto na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e nas demais normas que tratam da matéria, bem como nas cláusulas estabelecidas no convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As prestações de contas parciais obedecerão ao prazo estabelecido no convênio, observado o cronograma de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação das prestações de contas parciais implica a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, nos termos do Decreto Estadual nº 44.279/2017 e alterações posteriores, bem como na Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 01/2017, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prestação de Contas Parcial será composta da documentação especificada nos incisos I a XVIII do Parágrafo Sexto.

PARÁGRAFO QUARTO: A Prestação de Contas Final será apresentada a **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do presente Convênio ou conclusão da execução do objeto conveniado, o que ocorrer primeiro, composta da documentação especificada no Parágrafo Sexto, nos termos da Lei 7.741/78 - Código de Administração Financeira do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a Prestação de Contas Final não for encaminhada no prazo estabelecido no Parágrafo Quarto, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEXTO: O processo de prestação de contas final deve ser constituído dos seguintes documentos:

- I. Remessa Bancária Externa - RE;
- II. Instrumento de convênio e termos aditivos, se houver;
- III. Plano de Trabalho, com o respectivo plano de aplicação dos recursos;
- IV. Relação dos pagamentos efetuados contendo os números das notas fiscais, nome dos credores, números dos comprovantes de transação bancária ou cheques emitidos, valores e a data de emissão;
- V. Notas fiscais ou documentos equivalentes e respectivos recibos (assinados), contendo declaração do recebimento do material ou da prestação de serviços, bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;
- VI. Demonstrativo da execução da receita, evidenciando os recursos recebidos do Estado, a contrapartida do **CONVENENTE** e, quando for o caso, os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- VII. Extrato da conta bancária específica do convênio, desde a sua abertura até o momento da prestação de contas, sem lapso de tempo;
- VIII. O extrato bancário da conta de aplicação financeira, demonstrando os rendimentos, quando for o caso;
- XI. Documento de quitação, comprobatórios de recolhimento de tributos e de contribuição incidentes sobre as despesas realizadas, quando for o caso;



- X. Comprovante de transação bancária ou cópia dos cheques;
- X.I Cópia do despacho adjudicatório e homologatório das licitações realizadas, e das justificativas, com indicação do fundamento legal, para as dispensas ou inexigibilidades de licitação, relacionadas com a execução do convênio;
- XI. Cópia dos contratos;
- XI. Relatório de acompanhamento da execução do objeto;
- XIV. Relatório de execução físico-financeira;
- XV. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e/ou reformas;
- XVI. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- XVI. Relação em que constem o nome e o CPF dos participantes, suas assinaturas, o nome do palestrante, o tema abordado, a carga horária e o local e data, em caso de despesas relativas a palestras ou eventos similares;
- XVIII. Outros documentos comprobatórios definidos no respectivo termo de convênio;
- XIX. Termo de Encerramento da conta;
- XX. A relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- XXI. Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando for o caso;
- XXI. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, à conta única do Estado, quando for o caso, calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 44.279/2017 e alterações posteriores, bem como na Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG no 01/2017;
- XXIII. Comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de convenio;
- XXIV. Relatório de Cumprimento do objeto do convenio;
- XXV. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- XXVI. Comprovações das despesas realizadas, não apresentados na prestação de contas parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As despesas deverão ser comprovadas nas Prestações de Contas Parcial e Final, mediante documentos originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** e devidamente identificados com o número do Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO: Excepcionalmente, serão admitidas segundas vias dos documentos referidos no Parágrafo Anterior, desde que observado o que preceitua o §3º do Art. 147 da Lei 7.741/1978 com relação a extravio de documentos.

PARÁGRAFO NONO: Não é permitida a realização de despesas durante o prazo de prestação de contas, sob pena de devolução dos valores gastos indevidamente e aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se, ao término do prazo estabelecido no Parágrafo Quinto, o **CONVENIENTE** não apresentar a Prestação de Contas nem devolver os recursos, está caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo a **CONCEDENTE** providenciar a instauração da Tomada de Contas Especial, sob aquele argumento e adotar outras medidas para a reparação do dano ao erário, comunicando o fato a Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível a obrigatoriedade de permanência ou sanção dos denunciantes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão deste Convênio, com as consequências contidas neste Instrumento, e as previstas na legislação específica:

- a) Inadimplemento de qualquer das Cláusulas pactuadas;
- b) Constatação a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- c) A não aprovação da prestação de contas em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida do **CONVENENTE**, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- d) A falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;
- e) O atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) A paralisação da execução do Convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou
- g) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O processo de rescisão será formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do ato de rescisão do Convênio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O **CONVENENTE** assume o compromisso de restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos termos da Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, nos seguintes casos:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- b) Quando for rescindido o Convênio por culpa do **CONVENENTE**;
- c) Quando não for apresentada a Prestação de Contas Final;
- d) Quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
- e) Quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;
- f) Quando não atingida a finalidade do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A devolução de recursos será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida financeira previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento dos recursos será à conta única do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da **CONCEDENTE**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, à critério da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a realização do evento, observado o disposto neste instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado - DOE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as Partes elegem o Foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco. E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Recife, 02 de julho de 2025

Pela: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SDA.**

Documento assinado digitalmente
gov.br CICERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES
Data: 02/07/2025 13:33:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES
Secretário de Desenvolvimento Agrário

Pela: **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.**

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE:02770235486
Assinado de forma digital
por ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito
Documento assinado digitalmente

gov.br LUCIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS LEITE
Data: 02/07/2025 12:33:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LÚCIA DE FÁTIMA GOMES DOS SANTOS LEITE
Secretária de Finanças

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.
Endereço: Avenida General San Martin, 1371 - Bongi - Recife/PE - CEP: 50.761-000
Fone: (81) 3184-2850 (81) 3184-2854 E-mail: sda@sda.pe.gov.br
Website: www.agricultura.pe.gov.br

**PLANO DE TRABALHO****1. Dados Cadastrais do Proponente**

| | | | |
|---|----------|---------------------------------------|----------------------------------|
| Organização da Sociedade Civil (OSC) Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira | | CNPJ 10.346.096/0001-06 | |
| Endereço Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara | | | |
| Município Afogados da Ingazeira | UF PE | CEP 56800-000 | DDD/Telefone (87) 9.9802-0285 |
| E-mail pmaigab@gmail.com | | Site Afogadosdaingazeira.pe.gov.br | |

2. Representante Legal (Proponente)

| | | | |
|---|-----------------|--|----------------------------------|
| Nome Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite | | | |
| CPF [REDACTED] | RG 4.455.781 | Órgão Expedidor SDS/PE | |
| Cargo / Função Prefeito | | E-mail alesandropalmeira.prefeito@gmail.com | |
| Período Mandato: 2025/2028 | | | |
| Endereço Sítio Queimada Grande | | | |
| Município Af. da Ingazeira | UF PE | CEP 56800-000 | DDD/Telefone (87) 9.9972-8280 |



3. Informações Bancárias

| | | | |
|-----------------|-----------------|-----------------|----------------------------|
| Caixa Econômica | Agência 1433 | Operação 006 | Conta Corrente nº 206-9 |
|-----------------|-----------------|-----------------|----------------------------|

4. Descrição do Projeto

Título do Projeto: EXPOAGRO 2025 XIX Exposição de caprinos e ovinos de Afogados da Ingazeira – PE.

Período de Execução: 30 dias **Início:**07/06/2025 **Término:**06/07/2025

Valor Parceiro Público: R\$ R\$ 180.000,00 **Contrapartida em () Sim** **Valor Total da Proposta:**
Bens e Serviços: (x) Não R\$ R\$ 180.000,00

Descrição do Objeto: Apoio a realização da XIX EXPOAGRO

Justificativa: A XIX Expoagro é um evento que tem como objetivo principal o incentivo a cadeia produtiva da caprinovinocultura, bovinocultura de leite e de corte, apicultura, piscicultura, agricultura e a cultura regional, durante a realização do evento ocorrem: Torneios, Feiras, Oficinas culturais, Exposições, Leilões, Palestras, Cursos de Capacitação, Shows e Apresentações Artísticas e Culturais, tendo em vista que o município de Afogados da Ingazeira fica localizado em uma região do semiárido pernambucano que desde a sua primeira edição busca concretizar através desta e outras ações as formas de desenvolvimento sustentável e consequentemente amenizar as consequências climáticas, criando também oportunidades de intercâmbio para melhoria genética do rebanho da região entre os produtores rurais, aumentando assim a geração de emprego e renda. O Município de Afogados da Ingazeira, realiza a sete edições e pleiteia a realização da 19ª edição, da exposição por se tratar de um polo regional do pronto de vista geográfico e com isso atrai por questões estratégicas um público de quantidade considerável de agricultores familiares, pecuaristas e criadores de ovinos e caprinos que buscam desde exporem seus animais a novas tendências e tecnologias que são encontradas entro da dinâmica de atuação da exposição, Com a realização da XIV EXPOAGRO esperamos melhorar os elos de toda a cadeia produtiva da caprinovinocultura, bovinocultura, apicultura, piscicultura, agricultura com a realização de cursos de capacitação, palestras, com o melhoramento genético das raças, desenvolvimento tecnológico, negócios e o desenvolvimento sustentável de toda a cadeia produtiva, além de valorizar o meio produtivo local com ações integradas de cultura, desenvolvimento tecnológico e outros meios de inclusão para os participantes do evento. No mês de junho e parte do mês de julho em toda a região nordestina são comemoradas as festas juninas, onde o povo realiza festas populares envolvendo a cultura e as tradições locais, em comemorações as colheitas das safras agrícolas e pecuárias, são apresentadas exposições de animais, torneios, feiras de animais, leilões, barracas com comidas típicas, casamentos



matutos, oficinas literárias, culminâncias de ações culturais diversas, shows de forró, apresentações artísticas e culturais e artesanato, congregando tudo isso temos em um só evento de natureza festiva e de Desenvolvimento Econômico enfatizando principalmente o desenvolvimento sustentável agrícola do nosso município e região evento esse que já está catalogado dentro do calendário anual de nossa região.

Público-Alvo Beneficiado:

- População Urbana e Rural do Município e Municípios Vizinhos;
- Turistas;
- Criadores de Ovinos, Caprinos, Bovinos; Apicultores, Criadores de Peixe, Associações de Criadores;
- Pesquisadores;
- Estudantes e professores;
- Estagiários de Curso de Ciências Agrárias;
- Artistas Locais e Regionais;
- Agricultores Familiares, Orgânicos e Agroecológicos

Quantidade (número de pessoas beneficiadas): Estimamos um público visitante de 80.000 pessoas durante a realização de evento, média de 20.000 pessoas/dia.

5. Cronograma de Execução (Meta, etapa ou fase)

| Meta | Especificação | Indicador Físico/Financeiro | | | | Duração | |
|------|--|-----------------------------|------|----------------------|-------------------|------------|------------|
| | | Unidad e de Medida | Qtd. | Valor Unitário (R\$) | Valor Final (R\$) | Início | Término |
| 01 | Locação de Baias e Toldos para acomodação dos animais | Diária | 480 | R\$ 280,92 | R\$ 134.841,60 | Julho/2025 | Julho/2025 |
| 02 | Locação de tendas 5x5 para acomodação do Julgamento dos animais, apoio a rodada de negócios de Bovinos, caprinos e ovinos. | Diária | 40 | R\$ 386,19 | R\$ 15.447,60 | Julho/2025 | Julho/2025 |
| | Locação de | | | R\$ | R\$ | | |



| | | | | | | | |
|----|--|--------|----|--------------|--------------|------------|------------|
| 03 | banheiros de apoio a exposição | Diária | 86 | 237,62 | 20.435,06 | Julho/2025 | Julho/2025 |
| 04 | Pavilhão 02 água coberto em Lona 15x25 | Diária | 01 | R\$ 9.275,74 | R\$ 9.275,74 | Julho/2025 | Julho/2025 |
| | | - | - | - | - | | |

6. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

| Natureza da Despesa | Especificação <i>(Descrever todos os itens, bens e/ou serviços, com quantitativo e valor unitário de cada item).</i> | Concedente (R\$) |
|---------------------|--|-----------------------|
| | Locação de Baias e Toldos para acomodação dos animais. | R\$134.841,60 |
| | Locação de tendas 5x5 para acomodação do Julgamento dos animais, apoio a rodada de negócios de Bovinos, caprinos e ovinos. | R\$ 15.447,60 |
| | Locação de banheiros de apoio a exposição | R\$ 20.435,06 |
| | Pavilhão 02 água coberto em Lona 15x25 | R\$ 9.275,74 |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | Total Geral: | R\$ 180.000,00 |



7. Cronograma de Desembolso

Parceiro Público - Ano:

| | | | | | | |
|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----------------------|
| Meta | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN R\$ 180.000,00 |
| | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |

8. Previsão de Receita e Despesa

| Relatório de Previsão de Receita e Despesa | |
|---|--|
| Receita | Despesa |
| <p>Recursos Financeiros Recebidos: Recursos financeiros no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem recebidos por meio de convênio/parceria com o Governo do Estado de Pernambuco.</p> <p>Não há previsão de contrapartida financeira do município, nem de outras fontes de receita para esta ação específica.</p> | <p>Recursos Financeiros Despendidos: Os recursos recebidos serão utilizados exclusivamente para a execução da XIX EXPOAGRO, distribuídos da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Locação de Baias e Toldos para acomodação dos animais: 480 diárias, ao valor unitário de R\$ 280,92, totalizando R\$ 134.841,60. – Locação de Tendas 5x5 para julgamento dos animais e apoio à rodada de negócios: 40 diárias, ao valor unitário de R\$ 386,19, totalizando R\$ 15.447,60. – Locação de Banheiros Químicos: 86 diárias, ao valor unitário de R\$ 237,62, totalizando R\$ 20.435,06. – Locação de Pavilhão 15x25 com cobertura em lona: 1 diária, ao valor unitário de R\$ 9.275,74, totalizando R\$ 9.275,74. <p>Total da despesa prevista: R\$ 180.000,00</p> |
| Total: R\$ 180.000,00 | Total: R\$ 180.000,00 |



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital
por ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

AF. DA INGAZEIRA, 26 DE JUNHO DE 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE V. LEITE
PREFEITO

Aprovado pela Secretaria Estadual

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL